

EDITAL

**Notificação de Vera Lúcia Pereira Chumbo, n.º 310326233
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de Vera Lúcia Pereira Chumbo, mediador de seguros n.º 310326233, e à publicitação da minha decisão de 12 de maio de 2016:

“Os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, sendo que a falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício constitui fundamento para o cancelamento do registo dos agentes de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nos termos conjugados do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias, à ASF pelo agente de seguros.

De referir, igualmente, que a impossibilidade da ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) contactar o mediador de seguros, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

A ASF notificou a mediadora de seguros Vera Lúcia Pereira Chumbo, com o n.º 310326233, por cartas datadas de 16-12-2015, 11-02-2016 e 10-03-2016, registadas com aviso de receção, do Departamento de Ação Sancionatória e Serviços Jurídicos, nas moradas indicadas no registo da mediadora, as quais foram devolvidas à ASF pelos serviços postais.

Por sua vez, a ASF verificou através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2015, e do seu registo de mediador de seguros, que a mediadora Vera Lúcia Pereira Chumbo, não dispunha de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.

Nesta conformidade, por carta registada de 12-04-2016, a ASF notificou a mediadora, na morada constante do respetivo registo, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do seu registo, caso não procedesse à atualização das informações em causa, nomeadamente, uma nova morada onde se encontrasse contactável pela ASF e a comprovação da existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido. A referida carta foi, igualmente, devolvida pelos serviços postais à ASF, com a indicação de “Mudou-se”.



Nesta conformidade, ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, verifica-se que Vera Lúcia Pereira Chumbo não se pronunciou, concluindo-se, assim, pela impossibilidade da ASF contactar a mediadora por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, e pela inexistência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Assim, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo de Vera Lúcia Pereira Chumbo, com o n.º 310326233, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
2. Notificar a referida mediadora da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 24 de maio de 2016



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo